



Equipe Sigma &lt;sigma.supel@gmail.com&gt;

---

**SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS PE 388/2020/SIGMA/SUPEL/RO.**

2 mensagens

---

**cma centro medico anesthesiologico de rondônia ltda** <cmacentromedico@gmail.com> 8 de setembro de 2020 13:56  
Para: SIGMA SUPEL <sigma.supel@gmail.com>

Boa tarde!!!

Senhora Pregoeira Segue em anexo, pedido de esclarecimentos.

atenciosamente,

OBS.: FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTES.

---

 **CMA - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS-PREGÃO ELETRÔNICO N. 388-2020.pdf**  
591K

---

**Equipe Sigma** <sigma.supel@gmail.com>

9 de setembro de 2020 08:23

Para: cma centro medico anesthesiologico de rondônia ltda &lt;cmacentromedico@gmail.com&gt;

Atestamos o recebimento. Estamos procedendo a análise.

Atenciosamente

Nilseia Ketes Costa

Pregoeira

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

**Equipe SIGMA/SUPEL**

Superintendência Estadual  
de Licitações



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA NILSEIA KETES COSTA DA EQUIPE SIGMA DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL/RO.**

**Referência: Pregão Eletrônico nº 388/2020/SIGMA/SUPEL/RO**

**CMA CENTRO MÉDICO ANESTESIOLOGICO DE RONDÔNIA LTDA**, C.N.P.J. **02.430.129/0001/65**, sediada à Av. Campos Sales, 3021, Sala 103, Bairro Olaria, Porto Velho -RO, CEP 76.801-243, através de seu representante legal, assinatura *in fine* abaixo, vem respeitosamente, com fundamento no item 4.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 388/2020/SIGMA/SUPEL/RO, expor e ao final **SOLICITAR ESCLARECIMENTOS** conforme a seguir delineado.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 388/2020/SIGMA/SUPEL/RO, no item 5.1, descreve que “5.1. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação”, descrevendo nos subitens 5.1.1 e 5.1.2 as impossibilidades, vedações e exceções, *in verbis*:

**5.1. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:**

5.1.1. Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme [art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93](#).

5.1.2. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitua artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.

Senhora Pregoeira como é sabido e está descrito no item 5.1.1 do edital o [art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93](#), dispõe que :

**Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:**

(...)

**III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.**

No item 5.1.2 do edital **na primeira parte traz as vedações** quanto a impossibilidade de participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio.

Já na segunda parte, **traz a exceção:** exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitua artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92, veja-se o que dispõe ambas legislações:

#### **Constituição do Estado de Rondônia**

**Art. 12 - Nenhum servidor poderá ser diretor ou integrar conselho de empresa fornecedora do Estado, ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Estado, sob pena de demissão do serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.**

#### **Lei Complementar 68/92**

##### **CAPÍTULO II DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 155 - Ao servidor é proibido:**

**I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;**

**II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;**

**III - recusar fê a documentos públicos;**

**IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviços;**

**V - promover manifestações de apreço ou desapreço no recinto da repartição;**

**VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;**

**VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiareem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;**

**VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau civil;**

**C. M. A.****CENTRO MÉDICO ANESTESIOLOGICO DE RONDÔNIA LTDA.**

C.N.P.J.: 02.430.129/0001-65

- IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;**
- X - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;**
- XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto as repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de perante até o segundo grau e de cônjuge ou companheiro;**
- XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;**
- XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de Estado estrangeiro;**

Veja-se que ambos itens 5.1.1 e 5.1.2 estão devidamente taxados em legislações específicas e se coadunam com a jurisprudência dominante do STJ e ainda do TCU a qual transcreve-se algumas, *verbis*:

#### **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA-STJ.**

**"não pode participar de procedimento licitatório a empresa que possuir em seu quadro de pessoal servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (...) O fato de estar o servidor licenciado, à época do certame, não ilide a aplicação do referido preceito legal, eis que não deixa de ser funcionário o servidor em gozo de licença" (REsp 254.115/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, Primeira Turma, julgado em 20.6.2000**

**ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO. EMPRESA. SERVIDOR LICENCIADO. ÓRGÃO CONTRATANTE. Não pode participar de procedimento licitatório, a empresa que possuir, em seu quadro de pessoal, servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Lei 8.666/1993, art. 9º, inciso III). O fato de estar o servidor licenciado, à época do certame, não ilide a aplicação do referido preceito legal, eis que não deixa de ser funcionário o servidor em gozo de licença. Recurso improvido.' (REsp 467871/SP, data do julgamento 23/09/2003, DJ 13/10/2003).**

#### **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**Acórdão 934/2011-Plenário, confirmado em sede de**

**C. M. A.****CENTRO MÉDICO ANESTESIOLOGICO DE RONDÔNIA LTDA.**

C.N.P.J.: 02.430.129/0001-65

recurso pelo Acórdão 663/2012-Plenário, este Tribunal considerou, com base no art. 9º, inciso III e § 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, analisado à luz dos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e isonomia, ser irregular a habilitação de licitante cujo sócio-quotista integre o quadro de pessoal da instituição pública contratante.

#### **Acórdão 663/2012 – TCU – Plenário**

6. Além disso, deve-se atentar para o fato de que, na linha do entendimento esposado no voto condutor da decisão 133/1997-Plenário, não há que se perquirir se o servidor possuía ou não informações privilegiadas, pois o impedimento do art. 9º se caracteriza pelo simples fato de ser o participante da licitação servidor do órgão ou da entidade contratante.

7. Colaciono, ainda, o entendimento inserto no acórdão 294/2007-Plenário, no sentido de que “A omissão em declaração prestada perante a Administração Pública de determinada circunstância impeditiva de licitar, no caso a presença de servidor do órgão ou entidade licitante no quadro societário da empresa declarante, é motivo suficiente a configurar fraude à licitação, ensejando a declaração de inidoneidade da empresa para licitar.” No caso em tela, foi identificada, nos autos da tomada de preços 4/2006 da UFES, declaração emitida pela recorrente de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de sua participação no certame.

#### **Acórdão 294/2007 – Plenário:**

‘9.2 determinar à Universidade Federal de Santa Maria que:

9.2.4. instaure processo administrativo a fim de apurar a responsabilidade do servidor [...], ocupante do cargo de médico traumatologista, decorrente do fato de figurar como sócio e responsável técnico da empresa [...], ante o que dispõem a Lei 8.666/1993 e a Lei 8.112/1990;

9.2.5. atente para a disposição do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993 quanto à vedação de servidor ou dirigente da entidade participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento a eles necessários no âmbito da UFES;’

#### **Acórdão 3.397/2008 – 1ª Câmara:**



**C. M. A.**

**CENTRO MÉDICO ANESTESIOLÓGICO DE RONDÔNIA LTDA.**

C.N.P.J.: 02.430.129/0001-65

**'9.7. determinar à Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO que não permita a participação, em processos licitatórios, de empresas de propriedade de servidores ou dirigentes do órgão, em respeito à previsão contida no art. 9º, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos;'**

**ACÓRDÃO 1793/2011 – TCU – Plenário**

**9.2. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP) que:**

**9.2.1. oriente os gestores dos órgãos integrantes do Sig:**

**(...)**

**9.2.1.6. a verificarem a composição societária das empresas a serem contratadas no sistema Sicaf, a fim de se certificarem se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;**

Diante do exposto, solicita-se o seguintes esclarecimento:

- Poderão participar do Pregão Eletrônico nº 388/2020/SIGMA/SUPEL/RO, empresas que possuam em seu quadro de sócios, seja da forma de cotistas, cooperados e/ou outra forma de participação societária, SERVIDORES PÚBLICOS MÉDICOS, CONCURSADOS, COMISSIONADOS e/ou EMERGENCIAL pertencentes a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO?**

Veja que tempestiva a presente solicitação de esclarecimentos, aguarda-se a devida resposta.

Termos em que Pede Deferimento.

Porto Velho/RO, 28 de maio de 2020.

**JOSÉ RICARDO COSTA**  
RG 16565412-0 SSP/SP  
CPF 072.020.378-31  
Sócio Administrador